



- I. **Legislação**
- II. **Legislação Comunitária**
- III. **Comunicados do Conselho de Ministros**
- IV. **Regulamentos de Extensão**
- V. **Jurisprudência Nacional**

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 458/2009. D.R. n.º 84, Série I de 2009-04-30

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Aprova os modelos de requerimentos e declaração previstos no n.º 2 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, que regula a protecção na parentalidade do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade.

Portaria n.º 511/2009. D.R. n.º 93, Série I de 2009-05-14

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Fixa os montantes das prestações por encargos familiares e das prestações que visam a protecção de crianças e jovens com deficiência e ou em situação de dependência.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Directiva 2009/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativa à instituição de um Conselho de Empresa Europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (reformulação).

COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei que aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Foi submetida para aprovação, na Assembleia da República, uma Proposta de Lei que visa aprovar o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, procedendo à compilação, sistematização, clarificação e harmonização dos princípios que determinam os direitos e as obrigações dos contribuintes e dos beneficiários do sistema previdencial de segurança social.

Reúnem-se num único documento todos os normativos que regulam as relações materiais de direitos e obrigações entre o sistema previdencial de segurança social e os seus beneficiários e contribuintes, até agora dispersos em legislação avulsa.

Entre outras alterações e propostas inovatórias destacam-se:

- Introdução no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem do princípio de adequação da taxa contributiva a cargo dos empregadores em função da modalidade do contrato de trabalho celebrado, mecanismo que será aplicado a partir de 2011;
- Criação de um novo regime de acumulação de trabalho por conta de outrem com trabalho independente, que se traduz no fim da isenção concedida a quem preste trabalho dependente e independente à mesma empresa ou empresas que tenham entre si uma relação de domínio ou de grupo;

Código dos
Regimes
Contributivos do
Sistema Previdencial
da Segurança Social

- Introdução da obrigação de partilha, entre trabalhadores e empresas, dos encargos com a protecção social dos trabalhadores independentes, cuja actividade seja predominantemente a prestação de serviços;
- Cálculo das prestações substitutivas do rendimento do trabalho a partir daquele que é efectivamente o rendimento do trabalho;
- Alargamento faseado da base de incidência contributiva a novas componentes de remuneração;
- Actualização do montante das coimas que vinham sendo aplicadas.

Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho

Foi submetida à Assembleia da República uma Proposta de Lei que pretende regulamentar a recente revisão do Código do Trabalho, nas matérias relativas à prevenção da segurança e da saúde no trabalho.

Proposta de Lei que estabelece o regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social

Esta Proposta de Lei, a submeter à Assembleia da República, vem estabelecer o regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social, adequando-o ao regime de contra-ordenações recentemente estabelecido no Código do Trabalho.

Visa criar um procedimento comum para as contra-ordenações laborais e de segurança social, que seja mais eficaz e célere, reflectindo as medidas constantes do acordo alcançado com os parceiros sociais em sede de Concertação Social, com vista ao combate à precariedade ilegal.

Procede à atribuição de competências à Autoridade para as Condições de Trabalho e aos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P, para intervir na identificação de situações de dissimulação de contrato de trabalho, de modo a prevenir e a desincentivar o incumprimento dos deveres sociais e contributivos das empresas e a garantir o direito dos trabalhadores à protecção conferida pelo sistema de segurança social.

Proposta de Lei que autoriza o Governo a alterar o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro

Foi submetida à Assembleia da República uma Proposta de Lei que visa autorizar o Governo a legislar sobre a alteração ao Código de Processo do Trabalho, com o objectivo de assegurar a exequibilidade das novas realidades jurídico-laborais introduzidas com a recente revisão do Código do Trabalho e de adequar as várias normas de processo do trabalho aos princípios orientadores da reforma processual civil.

Pretende-se dar maior celeridade, eficácia e funcionalidade a um processo que acompanhe as novas realidades das relações de trabalho.

Proposta de Lei que aprova a Regulamentação do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Esta Proposta de Lei, a submeter à Assembleia da República, visa aprovar a Regulamentação do novo Código do Trabalho, incidindo sobre matérias como, por exemplo, (i) a participação de menor em espectáculos ou outra actividade cultural, artística ou publicitária, (ii) a informação sobre a actividade social da empresa, (iii) o estatuto de trabalhador-estudante, na parte referente à frequência de estabelecimento

Código de
Processo do
Trabalho

Regulamentação
do Código do
Trabalho

de ensino, e (iv) as prestações de desemprego em caso de suspensão de contrato de trabalho por falta de pagamento pontual da retribuição.

Resolução do Conselho de Ministros que determina o contingente global indicativo de emprego para efeito de concessão de vistos de residência para a admissão em território nacional de cidadãos estrangeiros para o exercício de uma actividade profissional subordinada

Determina o limite da concessão de vistos de residência para a admissão em território nacional de cidadãos estrangeiros para o exercício de uma actividade profissional subordinada, fixando um contingente indicativo de 3800 vistos de residência (no ano de 2008 o limite foi de 8600 vistos).

Proposta de Lei que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro e o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro por forma a criar um regime de tributação das indemnizações por cessação de funções ou por rescisão de um contrato antes do termo, auferidas por administradores, gestores, directores de entidades residentes em território português

Esta Proposta de Lei visa introduzir um regime de tributação autónoma em Imposto sobre o Rendimento das Pessoa Colectivas (IRC), à taxa de 35%, das indemnizações por cessação de funções ou por rescisão de um contrato antes do termo, auferidas por administradores, gestores e directores de entidades residentes em território português, quando não relacionadas com objectivos de produtividade fixados previamente em relação contratual.

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Área de actividade	Diploma
Instituições de Solidariedade	Portaria n.º 455/2009. D.R. n.º 83, Série I de 2009-04-29 Aprova o regulamento de extensão do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNE - Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros.
Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico	Portaria n.º 456/2009. D.R. n.º 83, Série I de 2009-04-29 Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.
Industriais de Bolachas	Portaria n.º 457/2009. D.R. n.º 83, Série I de 2009-04-29 Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos).

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 2009-04-27
Indemnização em substituição da reintegração em caso de falecimento do trabalhador

No acórdão em análise, o Tribunal da Relação do Porto ("TRP") foi chamado a pronunciar-se sobre se seria possível ao filho de uma trabalhadora despedida, que,

Indemnização em substituição da reintegração

entretanto, havia falecido, requerer em Tribunal, o pagamento da indemnização em substituição da reintegração (por antiguidade).

O TRP decidiu que, mesmo que um trabalhador tenha sido ilicitamente despedido, caso a sua prestação de trabalho se torne, entretanto, impossível por facto a ele imputável (por exemplo, pela sua morte ou reforma), tal determinará a caducidade do contrato de trabalho e, conseqüentemente, fará cessar a obrigação do empregador de o reintegrar no respectivo posto de trabalho.

No âmbito do despedimento ilícito, constituindo ainda a indemnização em substituição da reintegração uma forma de reparar o dano, por equivalente, o direito à mesma pressupõe a existência do direito principal, isto é, do direito à reintegração.

Ora, extinguindo-se o direito à reintegração por a prestação de trabalho se ter tornado impossível, em especial pela cessação, por caducidade, do contrato de trabalho, o direito à indemnização em substituição da reintegração também cessa, *maxime* nas situações – como a do caso em apreço – em que a opção por tal indemnização não tenha sido exercida antes da verificação do facto que originou a caducidade do contrato (a morte da trabalhadora).

Assim, o TRP decidiu que não seria possível ao filho da trabalhadora optar pela indemnização em substituição da reintegração (de antiguidade), como sucessor da sua mãe, num momento em que a reintegração no posto de trabalho já não era possível, dado que o contrato havia já caducado, ou seja, o TRP não permitiu que o trabalhador optasse pelo direito sucedâneo (a indemnização) quando o direito principal (a reintegração) já se tinha extinguido.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2009-05-20

Majoração de férias quando o trabalhador já beneficia de período de férias anual de vinte e cinco dias úteis

Majoração de férias

O Supremo Tribunal de Justiça (“STJ”) foi colocado perante a questão de saber se o direito à majoração das férias, que pode chegar a três dias, estabelecido no artigo 213.º, n.º 3, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (“CT2003”), reveste a natureza de prémio de assiduidade, devendo aplicar-se aos trabalhadores que já beneficiam de um período de férias superior ao estabelecido no n.º 1 dessa norma.

No caso em apreço, o recorrente pretendia que ao período de férias anual de 25 dias úteis, previsto na Convenção Colectiva de Trabalho (“CCT”) para a Indústria Seguradora, pudessem acrescer os três dias de majoração consagrados pelo CT2003, desde que verificados os requisitos legais para a sua atribuição.

O STJ perfilhou o entendimento seguido pelo Tribunal da Relação do Porto, decidindo que a cumulação do período legal de majoração com a previsão constante da CCT seria contrária à intenção do legislador. O legislador pretendeu com a majoração, outrossim, fazer variar a duração das férias, sendo que a duração máxima coincide precisamente com os 25 dias úteis já previstos na CCT.

A majoração relaciona-se, por isso, com a duração legal mínima das férias e não com a duração efectiva das férias que, eventualmente, seja convencionada pelas partes ou estabelecida em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho (“IRCT”). Isto significa que, caso o trabalhador tenha já direito, por força de contrato de trabalho ou de IRCT, a 25 dias úteis de férias por ano, não deverá existir majoração.

Também a localização sistemática, no CT2003, da norma referente à majoração (artigo 213.º, n.º 3) exige que a mesma seja interpretada em conjunto com o n.º 1

desse mesmo artigo, pelo que a majoração do período de férias deve ser aferida relativamente ao período de 22 dias úteis e não ao fixado em CCT que disponha em sentido mais favorável ao trabalhador. Assim, o período anual de férias relevante para este alargamento é o previsto no n.º 1 e já não o de duração superior, acordado entre o empregador e o trabalhador ou introduzido em IRCT.

Contactos

LISBOA

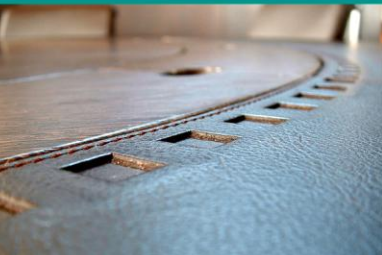
Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.



- I. Legislation
- II. Community Legislation
- III. Announcements of the Council of Ministers
- IV. Extension Regulations
- V. National Case-Law

LEGISLATION

Ministerial Order no. 458/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) no. 84, Series I de 2009-04-30

Ministry of Labour and Social Solidarity

Adopting the standard application and statement form provided for in article 84 (2) of Decree-Law no. 91/2009 of 9 April, governing the protection in the event of parenthood in the social security system and solidarity subsystem.

Ministerial Order no. 511/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) no. 93, Series I of 2009-05-14

Ministry of Finance and Public Administration and Ministry of Labour and Social Solidarity

Establishing the amounts of family benefits or of children and young people with disability and/or in a dependency situation benefits.

COMMUNITY LEGISLATION

Directive 2009/38/EC of the European Parliament and of the Council of 6 May 2009, on the establishment of a European Works Council or a procedure in Community-scale companies and Community-scale groups of companies for employees' information and consultation purposes (recast).

ANNOUNCEMENTS OF THE COUNCIL OF MINISTERS

Legislative proposal adopting the Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (Code of Social Security Welfare System Contribution Schemes)

A Legislative Proposal to adopt the Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (Code of Social Security Welfare System Contribution Schemes) has been submitted to the Parliament for approval; the Code will compile, systemise, clarify and approximate the principles establishing the rights and obligations of taxpayers and of social security welfare scheme beneficiaries.

All rules governing the material relations of rights and obligations between the social security welfare system and its beneficiaries and taxpayers until now covered by separate legislation, have been collected in a single document.

The following are a few of the innovative amendments and proposals:

- Introduction of the principle of the adequacy of the contribution rate payable by the employer based on the type of employment contract entered into; this mechanism will be implemented starting in 2011;
- Establishment of a new scheme enabling to combine employment with self-employment, which translates into the end of the exemption granted to those

Code of
Social Security
Welfare System
Contribution
Schemes

who work as employee and self-employed person for the same company or companies which have a dominium or group relation;

- Introduction of the obligation of the employees and the company to share the costs of social protection of self-employed persons whose main activity is the provision of services;
- Calculation of the payments in lieu of income based on the actual employment income;
- Progressive extension of the contribution basis to new retribution components;
- Updating of the amount of penalties.

Legislative Proposal for the adoption of the legal scheme of promotion of safety and health at work

A Legislative Proposal aiming to regulate the recent review of the Labour Code with regard to matters relating to the protection of safety and health at work has been submitted to the Parliament.

Legislative Proposal setting out the procedural rules applicable to labour and social security administrative offenses

This Legislative Proposal, to be submitted to the Parliament, sets out the procedural rules applicable to labour and social security misdemeanours, adjusting it to the administrative offenses' framework recently adopted in the Labour Code.

The goal is to establish a more efficient and faster common procedure for all labour and social security administrative offenses, which reflects the measures established in the agreement reached with social partners in Social Dialogue to combat illegal employment insecurity.

The Autoridade para as Condições de Trabalho (Working Conditions Authority) and the services of Instituto da Segurança Social, I.P (Social Security Institute) are given powers to identify situations of concealment of employment contracts, so as to prevent and discourage non-compliance with social and contribution obligations applying to companies and to guarantee the right of employees to the protection granted by the social security scheme.

Legislative Proposal authorising the Government to amend the Labour Procedure Code, adopted by Decree-Law no. 480/99 of 9 November

A Legislative Proposal to authorise the Government to amend the Labour Procedure Code was submitted to the Parliament; the purpose of the amendments is to ensure the enforceability of the new legal and labour conditions introduced with the recent review of the Labour Code and to adjust the rules of labour procedure to the principles guiding the civil procedure reform.

The aim is to make the procedure applicable to the new conditions of labour relations faster, more efficient and more functional.

Legislative Proposal adopting the Regulation of the Labour Code, adopted by Law no. 7/2009 of 12 February

This Legislative Proposal, to be submitted to the Parliament, aims to adopt the Labour Code Regulation and addresses matters such as, for instance, (i) the participation of a minor in shows or other cultural, artistic or advertising activities, (ii) the information concerning the corporate activity of the company, (iii) the rules applicable to working students, notably those relating to school attendance and (iv) unemployment

Labour
Procedure
Code

Labour Code
Regulation

payments in the event of suspension of the employment contract on the grounds of failure to timely pay wages.

Resolution of the Council of Ministers determining the overall indicative quota of employment for the purposes of granting residence permits for the entry of third-country nationals into Portuguese territory to carry out a professional activity as employee

Establishes the limits of the granting of residence permits for the entry into Portuguese territory of third-country nationals to carry out a professional activity as employees, determining an indicative quota of 3800 residence permits (in 2008 the limit was 8600).

Legislative Proposal amending the Personal Income Tax Code, adopted by Decree-Law no. 442-A/88 of 30 November and the Corporate Income Tax Code, adopted by Decree-Law no. 442-B/88 of 30 November to lay down a scheme applying to the taxation of compensation paid to directors and managers of entities residing in Portugal for the cessation of duties or the termination of a contract before its term

This Legislative Proposal introduces an autonomous taxation scheme for Corporate Income Tax at a 35% rate applicable to compensation unrelated to productivity targets previously established in the contract, paid to directors and managers of entities residing in Portugal for the cessation of duties or for the termination of a contract before its term.

EXTENSION REGULATIONS

Area of Activity	Legislation
Solidarity Institutions	Ministerial Order no. 455/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) no. 83, Series I of 2009-04-29 Adopting the extension regulation of the collective bargaining agreement between the CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (National Confederation of Solidarity Institutions) and FNE - Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (National Federation of Education Trade Unions) and others.
Companies of the Electrical and Electronic Industry	Ministerial Order no. 456/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) no. 83, Series I of 2009-04-29 Adopting the extension regulations of the collective bargaining agreement between Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico (Electrical and Electronic Industry Portuguese Companies Association) and FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (Federation of Trade Unions of Service Workers) and others.
Biscuit Industry	Ministerial Order no. 457/2009. D.R. (Portuguese Official Gazette) no. 83, Series I of 2009-04-29 Adopting the extension regulation of the amendments to the collective bargaining agreement between AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins (Association of Biscuits and Similar Industries) and FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (Federation of Trade Unions of Service Workers) and others (administrative staff).

NATIONAL CASE-LAW

**Judgment of the Oporto Appeal Court of 2009-04-27
Compensation in lieu of reinstatement in case of decease of the employee**

Compensation
in lieu of
reinstatement

In the judgment under consideration, the Oporto Appeal Court ("OAC") was asked to rule on whether it would be possible for the son of an employee, who had been fired and had died in the meantime, to apply in court for compensation (seniority compensation) in lieu of reinstatement.

The OAC ruled that, even if the employee is unlawfully dismissed, in the case that, in the meantime, it becomes impossible for such employee to work due to a fact attributable to him or her (for instance, death or retirement), that fact causes the expiry of the employment contract and, consequently, the end of the obligation of the employer to reinstate that employee.

Since in the context of unlawful dismissals compensation in lieu of reinstatement is a way of redressing the damage, giving that the two are equivalent, the right to compensation implies the existence of the main right, that is, the right to reinstatement.

Where the right to reinstatement expires due to the fact that it becomes impossible for the employee to work, notably due to the cessation of the employment contract due to its expiry, the right to compensation in lieu of reinstatement also ceases to exist, in particular in those situations – as in this case – where compensation had not been chosen before the occurrence of the fact which caused the expiry of the contract (the death of the employee).

Therefore, the OAC held that the son of the employee could not choose the (seniority) compensation in lieu of reinstatement in his capacity as successor of his mother at a time where reinstatement was no longer possible since the contract had already expired, that is, the OAC did not allow the employee to choose the substitute right (compensation) where the main right (reinstatement) had already expired.

**Judgment of the Supreme Court of Justice of 2009-05-20
Holiday leave increase whenever the employee is already entitled to a 25-working days holiday leave**

Holiday
Increase

The Supreme Court of Justice ("SCJ") was asked to rule on whether the right to the holiday leave increase of up to three days, set out in article 213 (3) of the Labour Code adopted by Law no. 99/2003 of 27 August ("CT2003") amounts to an attendance bonus and should be applied to employees who are already entitled to holiday leave longer than the one set out in number 1 of that article.

In the case under consideration, the appellant claimed that the annual 25-working day holiday leave, provided for in the Collective Bargaining Agreement for the Insurance Sector should be increased of the three extra days provided for by the CT2003, provided the relevant legal requirements were fulfilled.

The SCJ sustained the argument followed by the Oporto Court of Appeal and ruled that to combine the increase of the holiday leave with the provision of the Collective Bargaining Agreement would go against the intention of the law. The intention of the law was, in fact, to provide for a variation of the holiday leave in which the maximum period corresponds, exactly, to the 25 working days provided for in the Collective Bargaining Agreement.

Therefore the increase is related to the minimum legal duration of the holiday leave and not to any actual duration that may possibly be agreed on by the parties or set out in a collective labour regulation instrument, which means that where the employee is already entitled to an annual 25 working days holiday leave, this period cannot be further increased.

Furthermore, considering the place where the provision relating to the increase is inserted in the CT2003 (article 213(3)), this provision should be interpreted combined with number 1 of the same article and therefore the increase of the holiday leave should be calculated by reference to the 22 working days period and not to the period set out in any provision of a collective bargaining agreement that is more favourable to the employee. Therefore, the annual holiday leave that should be taken into account for the purposes of the increase is the one provided for in number 1 and not the longer one, agreed upon between the employer and the employee or included in any collective labour regulation instrument.

Contact

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.
